



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Gabinete do Prefeito

Lei nº 626 de 25 de janeiro de 2016.

Ementa: Autoriza o Município a dar desconto e parcelar tributos municipais para o exercício de 2016, de acordo com o art. 31 da Lei nº 001/2009 (CTM), alterado pela Lei nº 604/2015.

O Prefeito do Município de Aperibé, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a conceder os descontos e parcelamentos de tributos municipais para o exercício de 2016, na forma e prazo abaixo descrito:

I – ISS – (Pessoa Física)

- a – Cota única com 15% de desconto até 16 de fevereiro de 2016.
- b – Cota única sem desconto até 29/02/2016.

Parágrafo Primeiro – O imposto a que se refere as alíneas “a” e “b” da presente Lei não quitados até os prazos de vencimentos poderão ser parcelados em até 11 (onze) cotas, iniciando-se em 29/02/2016, sem juros, se pagas até o vencimento das cotas, acrescido em cada cota de taxa de guia e carnê.

II – TFIF (Alvará)

- a – Cota única com 15% de desconto até 31/03/2016.
- b – Cota única sem desconto até 29/04/2016.

III – IPTU

- a – Cota única com 40% de desconto até 30/05/2016.
- b – Cota única sem desconto até 15/06/2016.

Parágrafo Segundo – O imposto a que se refere o inciso III da presente Lei, caso não seja pago nos prazos ora concedidos, poderão ser parcelados em 04 (quatro) cotas, com pagamentos em 30/06/2016, 29/07/2016, 31/08/2016 e 30/09/2016.

Parágrafo Terceiro – As cotas de parcelamento a que se refere o Parágrafo Segundo que não forem pagas até a data prevista, serão acrescidas de juros e mora, calculados sobre os dias em atraso, em cada cota.

Flávio Diniz Berriel
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Gabinete do Prefeito

Art. 2º – Os prazos concedidos na alínea “a” do inciso I, alínea “a” do inciso II e alínea “a” do inciso III do art. 1º da presente Lei, poderão ser prorrogados por mais 30 (trinta) dias, alterando-se o valor do desconto que passarão a ser de 7,5% (sete e meio por cento), 7,5% (sete e meio por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente, para cada tributo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aperibé, 25 de janeiro de 2016.

Flávio Diniz Berriel
Prefeito Municipal